



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS, EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO – PJE NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ**

**1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, para garantir a contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços terceirizado, cujo escopo é a especialização das rotinas de trabalho de diversas unidades do poder judiciário do Ceará, em razão da implantação do processo judicial eletrônico.

**2. DIRETRIZES GERAIS**

**2.1 Normativos que disciplinam o serviço:**

- 2.1.1. Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
- 2.1.2. Lei nº 10.520/2002 e suas atualizações;
- 2.1.3. Decreto nº 5.450/2005;
- 2.1.4. IN SEGES/MPDG nº 05/2017, no que couber;
- 2.1.5. Resolução do Órgão Especial nº 10/2020;
- 2.1.6. Decreto do Estado do Ceará nº 28.089/2006;
- 2.1.7. Resolução nº 185 de 18/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 2.1.8. Resolução Órgão Especial nº 05/2020.

**2.2 Análise da contratação anterior:**

O tipo de serviço a ser contratado diretamente tem caráter inaugural neste Poder Judiciário cearense, haja vista que o sistema processual a ser adotado, o Processo Judicial Eletrônico (PJE), em substituição ao Sistema de Automação Judicial (SAJ), foi desenvolvido e é

disponibilizado, sem custos, para os Tribunais, devendo estes, todavia, manter estruturas de atendimento e suporte aos usuários.

Atualmente, no contrato com empresa Softplan, responsável pelo SAJ, há previsão de equipe própria de suporte (TIC e área de negócio), justificada pela detenção da exclusividade do Sistema pela empresa.

Assim, ao implantar o PJE, sistema próprio, por assim dizer, em substituição ao SAJ, sistema de terceiro, o Tribunal de Justiça cearense, em compensação, assumirá a responsabilidade de manter estruturas de atendimento e suporte aos usuários no que pertine às rotinas de trabalho de diversas unidades que trabalharão com PJE.

### **3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

#### **3.1. Identificação da necessidade da contratação:**

3.1.1. garantir a prestação de serviços de apoio operacional aos usuários dos Sistemas Judiciais (PJE e suas modularizações) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

3.1.2. cumprir a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, alterada pela de nº 320, de 15 de maio de 2020, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo os parâmetros para o seu funcionamento, atribuindo ao órgão jurisdicional a implantação do sistema e suporte ao usuários, assim como a Resolução Órgão Especial do TJCE nº 05/2020, que Instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

3.1.3. substituir o Sistema de Automação Judicial (SAJ) pelo Processo Judicial Eletrônico (PJE), e suas modularizações, desenvolvido e disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais, ficando, todavia, a cargo destes, a implantação, a operacionalização e o suporte;

3.1.4. acompanhar a universalização do uso do PJe, considerando as modulações dele oriundas, bem como os seus sistemas interoperacionais, como SEEU, Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, BNMP, Escritório Digital e-NatJus, PJECor, além de outros com código fonte disponibilizado ou viabilizado pelo CNJ;

3.1.5. diminuir o custo com o Sistema e o suporte da atual contratação, pensando-se e promover mais agilidade no atendimento às demandas dos usuários internos e externos, além de mais eficiência na implantação;

3.1.6. minorar o impacto da inexistência, no quadro efetivo de colaboradores do Poder Judiciário, de mão de obra que possa se dedicar às atividades em comento sem que haja prejuízo ao andamento de serviços prioritários referidos às atividades finalísticas;

3.1.7. Aproveitar a ausência de semelhança entre as atividades desempenhadas e as

atividades próprias de servidores do Poder Judiciário cearense;

3.1.8. cumprir os programas estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2015-2020 e 2010-2030, onde consta a excelência no desempenho e na celeridade da prestação jurisdicional.

### **3.1.2 Requisitos da contratação:**

3.1.2.1 O termo de referência deverá prever a contratação de **empresa que fornecerá mão de obra com dedicação exclusiva;**

3.1.2.2 O serviço possui natureza continuada, sendo indispensável seu fornecimento para a execução dos trabalhos do órgão;

3.1.2.3 a contratada deverá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, quando for o caso;

3.1.2.4 Os serviços deverão estar disponíveis nas dependências de unidades do Poder Judiciário, durante o período de expediente forense e nos plantões judiciários;

3.1.2.5 a previsão do início da implantação do PJE é agosto de 2021, assim, estima-se que a contratação deve se dar até no máximo 1º de julho de 2021;

3.1.2.6 Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

3.1.2.7 O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

3.1.2.8 A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao andamento dos processos judiciais, todos já em formato digital, cuja interrupção comprometerá as atividades realizadas;

3.1.2.9 Considera-se que para estes serviços a quantidade de fornecedores não é restrita, uma vez que os pré-requisitos exigidos não limita a participação de vários prestadores.

3.1.2.10 Os serviços de Assistente de Apoio Operacional compreendem os seguintes itens:

- Realizar atendimento, diverso de TIC, presencial ou remoto, prestar esclarecimentos e sanar dúvidas conceituais, teóricas e práticas, relacionadas ao funcionamento dos sistemas judiciais do Poder Judiciário, demandadas pelos usuários internos e externos no que diz respeito ao

atendimento e utilização dos sistemas, de forma presencial, remota, por telefone, por e-mail e outras formas de atendimento cabíveis;

- Prestar assistência nas regras de negócio para implantação, compreensão e usabilidade dos sistemas judiciais;
- Auxiliar na capacitação dos usuários dos sistemas judiciais e na confecção dos materiais didáticos para fins de capacitação;
- Registro e encaminhamento aos setores responsáveis, por canais previamente estabelecidos, erros ou ocorrências diversas relatadas durante os atendimentos;
  - Colaborar na padronização dos processos de trabalho e modelos de documentos nos Sistemas;
  - Atuar no auxílio do desenho e da configuração de fluxos e modelos de documentos nos sistemas judiciais, guardando o devido sigilo de informações, documentos e de processos envolvendo negócios a que tiver acesso, compartilhando-os apenas em ambiente interno e com a finalidade de execução dos serviços institucionais;
  - Incluir, quando autorizado, novos modelos de documentos e processos de trabalho, assim como alterar os já padronizados;
  - Realizar a documentação de configurações, desenho de fluxos e modelos de documentos relacionados aos sistemas judiciais para fins de gerenciamento do conhecimento

### **3.2 Estimativa de quantidades:**

Os serviços deverão ser prestados majoritariamente na sede do Poder Judiciário cearense, podendo, eventualmente, mediante fornecimento de diárias de viagem, ser desempenhados no interior do Estado, sendo necessárias para o atendimento das necessidades 45 (quarenta e cinco) vagas de Assistente de Apoio Operacional e 02(duas) vagas de supervisor.

### **3.3 Justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:**

O serviço ora pretendido tem caráter inaugural e característica ímpar neste Poder Judiciário cearense, pois o sistema processual a ser implantando, o Processo Judicial Eletrônico (PJE), em substituição ao Sistema de Automação Judicial (SAJ), foi desenvolvido e disponibilizado sem custos pelos CNJ aos Tribunais, cabendo a estes, todavia, manter estruturas de atendimento e suporte aos usuários.

Com efeito, sem uma equipe de suporte à implantação do Sistema, na área de negócio, como se objetiva, mostra-se inviável implantá-lo e, por consequência, aproveitar os seus benefícios, entre os quais a redução quando da sua evolução e sustentação.

E considerando a característica do tipo de atividade, e as métricas para a sua aferição, da forma de atendimento aos usuários, dos objetivos a serem alcançados, o ineditismo da tomada direta do tipo de atividade pelo TJCE e os riscos do negócio, mostra-se mais segura a contratação exclusiva de mão de obra.

Ressalte-se, ainda, que não há força de trabalho suficiente no Quadro do TJCE para se dedicar a essa demanda, por limitações legais orçamentárias e financeiras. E mesmo se houvesse, só a título de elucubração, estamos a falar de atuação na área de negócio, o que exigiria a criação de um cargo (permanente) híbrido, um misto de técnico judiciário da área de Direito com TI, desconfigurando, cogite-se, o Plano de Cargos, diante da ausência de semelhança entre as atividades que se pretende contratar e as próprias de servidores do Poder Judiciário.

### **3.4 Estimativas de preços referenciais**

Deverá ser utilizada como parâmetro mínimo a Convenção do Asseio e Conservação, no que for complementar, conforme Nota Técnica, considerando que as categorias de Assistente de Apoio Operacional e Supervisor não possuem Convenção Coletiva de regência, inclusive sendo obtida suas referências de remuneração a partir da média obtida em pesquisa de mercado, levando em consideração a exigência de qualificação superior, sem prejuízo de ser utilizadas pesquisas de preços definidas pela Instrução Normativa nº 5/2017, e suas alterações, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.

### **3.5 Descrição da solução como um todo:**

Considerando as necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **3.6 Justificativas para a subcontratação ou não da solução:**

Com relação à possibilidade de subcontratação de parte do objeto, a equipe de planejamento entende que pelas características do objeto a ser contratado deve ser vedada a possibilidade de subcontratação.

Entende ainda pela vedação da participação de cooperativas ou consórcios de empresas, o que não implicará nenhum prejuízo à competitividade por não envolver objeto de alta complexidade ou vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos.

### **3.7 Demonstrativo de resultados:**

São benefícios esperados com a contratação:

Atender a demanda em razão da substituição do Sistema Processual;

Obter uma melhor gestão e tornar mais eficiente os procedimentos nos sistemas processuais, buscando os objetivos estratégicos do TJCE, e, por consequência, melhorar a prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

Melhor aproveitamento dos recursos, inclusive econômicos, contratados; e

Celeridade na prestação dos serviços ao público interno e externo, possibilitando o aumento dos índices de satisfação dos servidores, magistrados e demais usuários.

### **3.8 Demais providências:**

O mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

### **3.9 Declaração de viabilidade ou não da contratação:**

Após o estudo preliminar realizado por esta Comissão, declara-se que esta contratação é viável nos termos acima propostos.

Fortaleza, 22 de abril de 2021.

#### **Equipe de Planejamento da Contratação**

<b>Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão</b>	Assinatura
<b>Daniel Costa Teles</b>	Assinatura
<b>Gládia Santos Teixeira</b>	Assinatura